



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.109/2018 DE 23 E ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, MS, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Compete à Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – Fiscalizar o cumprimento do dispositivo no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas e perigosas;

XII – Credenciar os veículos de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transporte de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários e condutores, de uma para a outra unidade da federação;

XIV – Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes de estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para a redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal 9.503 de 1997, além de dar apoio às normas específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º A Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Gestor de Trânsito Municipal compete:

I – A administração e gestão da Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste, implementando planos, programas e projetos;

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Gestor de Trânsito Municipal é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – Planejar o sistema de circulação viária do município;

III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para a aprovação de novos projetos;

V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II – Administrar as multas aplicadas por equipamento eletrônico;

III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – Operar em seguranças nas escolas;

VI – Operar em rotas alternativas;

VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – Coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo Fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, art. 320, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Fica criada no Município de São Gabriel do Oeste uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste, criada nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada a suplência.

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 12. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será no mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos. O regimento interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357, de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da lei.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a implementação das disposições desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º Esta avaliação deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de novembro do ano corrente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de abril de 2018

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Cecilia de Souza
Código Identificador:533FBDF0

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.109/2018

Lei nº 1.109/2018 de 23 e abril de 2018.

Dispõe sobre a municipalização do trânsito e criação da Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, MS, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Compete à Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do dispositivo no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas e perigosas;
- XII – Credenciar os veículos de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transporte de carga indivisível;
- XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários e condutores, de uma para a outra unidade da federação;

- XIV – Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes de estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – Planejar e implantar medidas para a redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal 9.503 de 1997, além de dar apoio às normas específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º A Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Gestor de Trânsito Municipal compete:

- I – A administração e gestão da Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste, implementando planos, programas e projetos;
- II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Gestor de Trânsito Municipal é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para a aprovação de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;
- II – Administrar as multas aplicadas por equipamento eletrônico;
- III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – Operar em seguranças nas escolas;
- VI – Operar em rotas alternativas;
- VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – Coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo Fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, art. 320, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Fica criada no Município de São Gabriel do Oeste uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste, criada nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada a suplência.

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 12. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será no mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos. O regimento interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357, de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da lei.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a implementação das disposições desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Cecília de Souza

Código Identificador:85A8A08C

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.110/2018

Lei nº 1.110/2018 de 23 de abril de 2018.

Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG.

Art. 2º O patrimônio, os direitos e as obrigações da FUNPESG serão incorporados ao Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º As atribuições da FUNPESG serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNPESG passarão a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O funcionário público ocupante de cargo efetivo da FUNPESG poderá optar pela adesão ao regime estatutário de que trata o *caput* deste artigo ou pela rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas aplicáveis à rescisão do contrato de trabalho por acordo entre as partes.

Art. 5º Os cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da FUNPESG descritos na Lei Municipal nº 841, 23 de março de 2012, passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal na forma da Lei Complementar específica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, passando a dotação orçamentária da Fundação extinta para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A extinção da Fundação será formalizada por Decreto, a ser expedido após a incorporação de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Cecília de Souza

Código Identificador:F2E49F7D

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.111/2018

Lei nº 1.111/2018 de 23 e abril de 2018.

Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB e a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB e a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG.

Art. 2º O patrimônio, os direitos e as obrigações da FUNGAB e da FUNDESG serão incorporados ao Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º As atribuições da FUNGAB e da FUNDESG serão executadas pela Secretaria Municipal a ser definida na Lei que organiza a estrutura básica do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal das fundações extintas passarão a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O funcionário público ocupante de cargo efetivo poderá optar pela adesão ao regime estatutário de que trata o *caput* deste artigo ou pela rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas aplicáveis à rescisão do contrato de trabalho por acordo entre as partes.

Art. 5º Os cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal das fundações extintas descritos na Lei Municipal nº 840, 23 de março de 2012, e na Lei Municipal nº 842, de 23 de março de 2012, passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal na forma da Lei Complementar específica.